



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO Nº 693/2017

Ref: Substituição do Texto do Projeto de Lei (LOA 2018)

Itamogi, 24 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Em 31 de agosto de 2017 em cumprimento ao art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias encaminhamos ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 19/2017 que dispõe sobre a Estimativa das Receitas e Fixação das Despesas para o exercício de 2018 conforme disposição Constitucional que prevê:

“Art. 35. ...

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Em conferência mais detalhada do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 detectamos que o percentual autorizado para suplementação disposto no inciso I do artigo 4º do referido projeto está em desacordo com o percentual limite aprovado no artigo 41 da Lei nº 1.089 de junho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que enquanto não iniciada a votação na Comissão responsável pela apreciação dos projetos de lei referente aos instrumentos de planejamento o Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem propondo modificação de tais propostas conforme destacado abaixo:

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 0496/2017  
Entrada em 24/11/2017  
Endarregado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 166. ...

**§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.**

Diante do exposto, submetemos novamente o texto do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2018 à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**Ao**

**Exmo. Sr.**

**Gilson Cássio Barbosa**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35)  
3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**

PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2018

Projeto de Lei nº 201 de 31 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 0.496/2017  
Entrada em 24 / 11 / 2017  
Encarregado Karangela

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itamogi-MG para o exercício financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1089 de 22 de junho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 29.150.000,00 (vinte nove milhões e cento cinquenta mil reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 29.150.000,00 (vinte nove milhões e cento cinquenta mil reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi, 31 de agosto de 2017.

RONALDO PEREIRA DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

